



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 286/CNE/XV

No dia quinze de outubro de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e oitenta e seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala 9 das comissões parlamentares da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. ---

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 281/CNE/XV, de 1 de outubro

A Comissão adiou a aprovação da ata para a reunião de 22 de outubro. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 282/CNE/XV, de 3 de outubro

A Comissão adiou a aprovação da ata para a reunião de 22 de outubro. -----

2.03 - Ata da reunião plenária n.º 284/CNE/XV, de 8 de outubro

A Comissão adiou a aprovação da ata para a reunião de 22 de outubro. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.04 - Ata da reunião plenária n.º 285/CNE/XV, de 10 de outubro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 285/CNE/XV, de 10 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros. -----

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva entrou neste ponto da ordem de trabalhos.-

2.05 - Deliberação - Artigo 5.º do Regimento da CNE (Casos urgentes)

Pedido de parecer do PPD/PSD – interpretação do artº 79.º-G, n.º 6, da LEAR - Processo AR.P-PP/2019/326 (deliberação de 11 de outubro)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Veio o PPD/PSD expor e solicitar a esta Comissão o seguinte:

a. *O Partido Social Democrata vê com muita apreensão, a interpretação que está a ser dada por alguns Partidos Políticos, considerando como voto válido os sobrescritos brancos que não tragam no seu interior uma cópia do documento de Identificação Civil, alegando que o envelope branco contém o nome completo e número de Identificação Civil.*

b. *Ora tal procedimento viola grosseiramente o artº 79º-G, nº 6, da Lei Eleitoral.*

c. *Por tal facto, requeremos a Vossa Excelência uma interpretação clara dada pela Comissão Nacional de Eleições, para prevenir atitudes dúbias no dia do escrutínio dos votos dos Cidadãos Residentes no Estrangeiro.*

2. Sobre a questão suscitada, dispõe a LEAR que o cidadão introduz uma cópia do seu cartão de identificação no envelope branco, juntamente com o envelope de cor verde que contém o boletim de voto (n.º 6 do artigo 79.º-G).

Por sua vez, dispõe o n.º 4 do artigo 98.º que o boletim de voto que não chegue ao seu destino nas condições previstas no artigo 79.º-G (entre outros) deve ser considerado como voto nulo.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. Compreende-se a necessidade de o legislador exigir tal formalidade, pois é uma garantia adicional essencial à formação da convicção de que o voto foi pessoal, isto é, exercido pelo próprio cidadão eleitor.

A dispensa desta formalidade põe em causa a integridade e genuinidade do processo de votação por via postal.

Refira-se, ainda, que esta exigência legal não contraria, nem viola o diploma que criou e rege a emissão e utilização do cartão de cidadão, o qual ressalva outras previsões expressas em lei, como é o caso. Ademais, estamos perante uma norma especial inserida em lei de valor reforçado e, por isso, prevalecente sobre quaisquer outras disposições legais.

4. A competência para deliberar sobre a situação em causa cabe, em exclusivo, às mesas das assembleias de recolha e contagem dos votos e, caso entendam que são nulos ou, ainda, se houver protesto, às assembleias de apuramento geral, podendo haver recurso das decisões destas, no prazo de 24 horas, para o Tribunal Constitucional.

Sendo nulo ou objeto de protesto o voto nas referidas circunstâncias, deve ser preservado o sobrescrito branco com toda a documentação que continha, para ser presente à assembleia de apuramento geral respetiva.» --

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte e Paulo Cabral Taipa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, elaborar um caderno com as deliberações pertinentes da CNE sobre a recolha e a contagem dos votos dos círculos da Europa e de Fora da Europa e providenciar, com o apoio da SG-MAI, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, que seja distribuído às mesas das assembleias de recolha e contagem dos votos. O referido caderno deve, ainda, integrar a lista dos delegados credenciados pela CNE. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Senhor Dr. João Tiago Machado entrou após a apreciação do ponto 2.05 da ordem de trabalhos e pediu a palavra para partilhar com os restantes membros o pedido da TSF quanto à notícia de alguns partidos defenderem a repetição da eleição nos círculos do estrangeiro, tendo transmitido que cabe aos interessados apresentar reclamação/protesto e subsequentemente recurso se entenderem que há irregularidades que colocam em causa os resultados da eleição. -----

Processo eleitoral AR-2019

2.06 - Recolha e contagem dos votos dos residentes no estrangeiro / Apuramento Geral da Europa e de Fora da Europa

A Comissão apreciou diversos aspetos relacionados com o assunto em epígrafe:

a. Descarga dos eleitores – situações de ausência de cópia do documento de identificação

A Comissão, tendo tido conhecimento de dúvidas que se suscitaram quanto à descarga dos eleitores na situação de ausência de cópia do documento de identificação, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«O artigo 106.º-I, no seu n.º 4, determina que o presidente da assembleia (deve ler-se, mesa) entrega os “envelopes brancos aos escrutinadores, que descarregam o voto”, contando-se em seguida as descargas (n.º 5) e, só depois, os envelopes brancos são contados e “imediatamente destruídos” (n.º 6).

De onde resulta que se procede à descarga com os envelopes brancos fechados, se fazem prova e contraprova das contagens e, só depois, são abertos para verificação e separação do seu conteúdo.

Acresce, por um lado, que não releva para o exercício do direito de voto a identificação através de documento apropriado, uma vez que ela é, em primeira mão, assegurada pela receção da correspondência eleitoral sob registo pelo destinatário ou pessoa próxima. A remessa pelo eleitor de cópia de documento de identificação serve, afinal e apenas, como reforço das, de si fracas, garantias do exercício pessoal do voto.

Por fim, se o voto nestas condições se há de ter por nulo deve para o efeito considerar-se exercido e, logo, ser previamente descarregado.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

b. Uso de distintivos das listas por parte dos delegados

A Comissão, tendo tido conhecimento de pedido de esclarecimento quanto ao assunto em epígrafe, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A proibição de existência de propaganda fixada no artigo 92.º da LEAR vale para as assembleias de voto e suas secções. As assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores recenseados no estrangeiro não são assembleias de voto, uma vez que, perante elas, nenhum eleitor exerce fisicamente o seu direito de voto.

Assim, não sendo recomendável que nelas e nas suas proximidades sejam desenvolvidas atividades de propaganda que possam perturbar os trabalhos de escrutínio e apuramento, nada impede, antes pode ser favorável ao bom andamento dos trabalhos, que os delegados das candidaturas exibam distintivos das respetiva listas.

É, porém, vedado aos membros das mesas a exibição de qualquer símbolo ou a assunção de comportamentos que possam beneficiar ou prejudicar qualquer candidatura uma vez que se encontram no exercício de funções públicas.» -----

c. Ratificação dos alvarás de substituição de membros de mesa e das credenciais de delegados

A Comissão deliberou, por unanimidade, ratificar a substituição dos cidadãos impossibilitados de desempenhar as funções de membros de mesa, conforme documentação que consta em anexo à presente ata, efetuada pelo Senhor Presidente, face à urgência. Deliberou, ainda, que deve ser elaborado, no final do dia de hoje, o edital com todas as situações de substituição de membros de mesa, para remessa à SGMAI com vista à sua afixação no local de funcionamento das assembleias de recolha e contagem dos votos. -----

Mais deliberou, por unanimidade, ratificar a credenciação de delegados que lhe foram presentes e constam em anexo à presente ata, efetuada pelo Senhor Presidente, face à urgência e tendo presente o entendimento registado na ata n.º 282/CNE/XV. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature and initials in blue ink]

d. Alteração da ordenação das mesas – edital

Em face da redistribuição das mesas entre os círculos da Europa e Fora da Europa, a Comissão deliberou elaborar o edital de alteração das mesas, que consta em anexo à presente ata, e remetê-lo à SGMAI para afixação no local de funcionamento das assembleias de recolha e contagem dos votos. -----

e. Delegação de poderes

A Comissão deliberou, por unanimidade, delegar na Coordenadora dos Serviços os poderes necessários para designar substitutos de membros de mesa no dia em que reúnem as assembleias de recolha e contagem dos votos, através da emissão de alvarás e respetivos editais, incluindo o poder de subdelegação. -

f. Documentação sobre o número de sobrescritos recebidos, discriminados por consulado e mesa a que estão adstritos / Manual dos membros de mesa e manual de utilizador do sistema

A Comissão tomou conhecimento da documentação em epígrafe, oportunamente transmitida também por correio eletrónico e que consta em anexo à presente ata. -----

2.07 - Comunicação do cabeça-de-lista do JPP pelo círculo eleitoral da Europa – pedido urgente de resposta sobre a devolução dos sobrescritos aos cidadãos (voto postal)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que tomou a devida nota das preocupações manifestadas e informar que as matérias referidas devem ser objeto de reclamação junto das mesas das assembleias de recolha e contagem dos votos e subsequentemente junto das assembleias de apuramento geral e, caso não se conformem com as decisões destas, recorrer para o Tribunal Constitucional, nos termos previstos na lei. -----

O Senhor Dr. Mário Miranda Duarte saiu neste ponto da ordem de trabalhos, após a deliberação antecedente. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]

2.08 - Comunicação da CM de Mértola - Processo AR.P-PP/2019/47 - CDU
Mértola | CM Mértola | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (editorial do boletim municipal)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.09 - Comunicação da JF Macieira da Lixa e Caramos - Processo AR.P-PP/2019/78 - PPD/PSD | JF Macieira da Lixa e Caramos (Felgueiras) | Escolha dos membros de mesa

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que, apreciado o assunto, se confirma que o PPD/PSD foi convocado para a reunião de escolha dos membros de mesa, por correio eletrónico e com receção do recibo de leitura, pelo que não se verificam os pressupostos que motivaram a deliberação da CNE de 26 de setembro passado. -----

Expediente

2.10 - Comunicação do MNE - listas dos candidatos eleitos e não-eleitos/suplentes - PE-2019

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe e deliberou, por unanimidade, remeter a documentação solicitada, presente na reunião e que consta em anexo à presente ata. -----

2.11 - Comunicação da AE-SGMAI - Questionnaire for the post-election report – PE 2019 (Rede Europeia de Cooperação Eleitoral)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe e deliberou, por unanimidade, transmitir as respostas que constam do documento em anexo à presente ata. -----

2.12 - Comunicação da Administração Regional de Saúde do Norte - Processo PE.P-PP/2019/231 - CDU | Centro de Saúde de Oliveira do Douro (VN Gaia) | Impedimento de distribuição de propaganda



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal, a CDU apresentou uma participação contra o Centro de Saúde de Oliveira do Douro (Vila Nova de Gaia) por ter sido impedida de distribuir propaganda.

2. Por deliberação de 12 de julho de 2019, a Comissão Nacional de Eleições advertiu a referida unidade de saúde, na pessoa da sua coordenadora, para que, no futuro, não impedisse a realização de ações de propaganda. À data da desta deliberação, o Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VII – Gaia não tinha, ainda, apresentado resposta à notificação para se pronunciar sobre o teor da participação. Com efeito, a resposta remetida pelo referido agrupamento foi reencaminhada pelo Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., e apenas foi recebida nesta Comissão em 6 de setembro.

3. Atendendo a que a deliberação tomada no âmbito do processo em causa já foi notificada à entidade visada, arquiva-se o presente processo.» -----

2.13 - Despacho do Ministério Público – DIAP Setúbal no âmbito do processo AL.P-PP/2017/1398 (Comunicação da Assembleia de Apuramento Geral de Palmela relativa ao funcionamento da mesa 12 da Freguesia de Pinhal Novo)

A Comissão tomou conhecimento do despacho de arquivamento proferido no âmbito do processo em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.14 - Comunicação de Paula Borges Santos sobre a obra dedicada à CNE – “A Comissão Nacional de Eleições e a construção da cidadania política em Portugal”

A Comissão apreciou a comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, remeter para a próxima Comissão. -

2.15 - Comunicação de professores e investigadores da Universidade Fernando Pessoa - apoio à obra sobre o seminário “O Parlamento Europeu e as eleições europeias de 2019”



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

A Comissão apreciou a comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, remeter para a próxima Comissão. -

2.16 - A-WEB – Contributo para a revista trimestral “VoICE International”

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Processo eleitoral ALRAM-2019 - NEUT

2.17 - Processo ALRAM.P-PP/2019/55 - PS Madeira | Presidente do Governo Regional da Madeira | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (discurso em inauguração)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/291, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«No âmbito da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, o Partido Socialista apresentou uma participação contra o Presidente do Governo Regional da Madeira, na qual alega, em síntese, que na inauguração da “2.ª fase da Cota 500 e o troço entre a Ribeira Grande e o Vasco Gil com ligação a Leste à Estrada Comandante Camacho de Freitas, o Presidente do Governo Regional referiu que “ a estrada está aberta, a obra está feita, o resto é conversa fiada” e prometeu que no próximo mandato, melhorará a circulação no caminho da Ribeira Grande bem como o alargamento e criação de rotunda para melhor fluir o trânsito.

A participação refere ainda que foram utilizados “autocarros da empresa Horários do Funchal, empresa pública regional e da Afavias, uma construtora que efetua empreitadas adjudicadas pelo Governo Regional para transportar dezenas de populares para acompanhar a visita presidencial, trajados com adereços partidários (chapéus e t-shirt do PSD).

O participante enviou o link de duas notícias publicadas no Diário de Notícias da Madeira com o título “A estrada está aberta, a obra está feita, o resto é conversa fiada”, sublinha Albuquerque e “Autocarros da HF em desdobramento com pessoas para a “visita” à Cota 500.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação o Presidente do Governo Regional da Madeira não apresentou resposta.

O Decreto do Presidente da República n.º 42-A/2019, de 18 de julho, fixou o dia 22 de setembro para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O artigo 60.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, consagra os deveres de neutralidade e imparcialidade a que todas as entidades públicas estão obrigadas, com especial incidência a partir da data da publicação do decreto que marca a data das eleições, pelo que as entidades públicas devem, no cumprimento das suas funções, ter uma posição de distanciamento face aos interesses políticos ou partidários e não devem intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral nem influenciá-la por qualquer meio.

Exige-se, assim, que estas entidades adotem, no exercício das suas competências e na prossecução das suas atribuições, uma posição equidistante face às forças políticas, abstendo-se de proferir declarações que possam ser entendidas como manifestações políticas suscetíveis de interferirem ou de influenciarem o processo eleitoral.

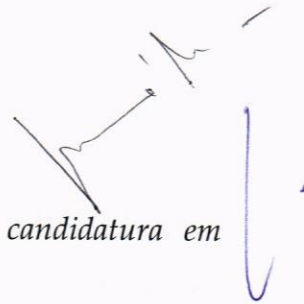
Quanto às inaugurações, tem a Comissão entendido que as mesmas, por si só, não se encontram legalmente proibidas em período eleitoral, sem prejuízo de os organizadores e intervenientes deverem ter especial cuidado na separação entre a qualidade de candidatos e a posição de titulares de cargos políticos, não podendo o evento servir, direta ou indiretamente, para fazerem propaganda política e eleitoral.

Assim, a realização de tais iniciativas deve ocorrer de forma objetiva e isenta, evitando-se, nomeadamente, a confusão, no discurso ou através de elementos gráficos, entre a posição de titular do cargo e de candidato, a realização de promessas futuras ou a tentativa de influenciar a audiência por considerações estranhas ao interesse público da obra inaugurada.

A ser verdade que o Presidente do Governo Regional assumiu, na inauguração em causa, “o compromisso de melhorar a circulação no caminho da Ribeira Grande no próximo mandato, bem como o alargamento e criação de rotunda para melhor fluir o trânsito”, tal afirmação configura uma promessa para o futuro e é suscetível de ser



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



entendida com uma forma de, num ato oficial, promover uma candidatura em detrimento das demais.

Face ao que antecede, adverte-se o Presidente do Governo Regional da Madeira para que de futuro, se abstenha de adotar comportamentos suscetíveis de serem entendidos como violação dos deveres de neutralidade e de imparcialidade a que as entidades públicas e os respetivos titulares estão obrigados.» -----

2.18 - Processo ALRAM.P-PP/2019/56 - Cidadão | Presidente do Governo Regional da Madeira | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (discurso “Festa do Vinho”)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/292, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«No âmbito da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, um cidadão apresentou à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra o Presidente do Governo Regional da Madeira, na qual alega, em síntese, que “no dia 7 de Setembro, o Presidente do Governo Regional da Madeira, na festa do vinho, na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, prometeu duplicar o valor dos apoios aos viticultores.”

O participante enviou o link de uma notícia publicada no Diário de Notícias com o título «Albuquerque compromete-se a “duplicar” os apoios aos viticultores», na qual é referido que «o presidente do Governo Regional reiterou a promessa de aumentar para o dobro, em 2020, as ajudas de custo à produção de uva» e que «No próximo ano vamos duplicar os apoios aos factores de produção a todos os viticultores. Compromisso que será assumido da minha parte.»

Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação o Senhor Presidente do Governo Regional da Madeira não apresentou resposta.

O Decreto do Presidente da República n.º 42-A/2019, de 18 de julho, fixou o dia 22 de setembro para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O artigo 60.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, consagra os deveres de neutralidade e de imparcialidade a que todas as



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

entidades públicas estão obrigadas, com especial incidência a partir da data da publicação do decreto que marca a data das eleições, pelo que as entidades públicas devem, no cumprimento das suas funções, ter uma posição de distanciamento face aos interesses políticos ou partidários e não devem intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral nem influenciá-la por qualquer meio.

Exige-se, assim, que estas entidades adotem, no exercício das suas competências e na prossecução das suas atribuições, uma posição equidistante face às forças políticas, abstendo-se de proferir declarações que possam ser entendidas como manifestações políticas suscetíveis de interferirem ou de influenciarem o processo eleitoral.

Quanto à participação dos titulares de cargos públicos em eventos públicos, tem a Comissão entendido que tal participação, por si só, não se encontra legalmente proibida em período eleitoral, sem prejuízo de os organizadores e intervenientes deverem ter especiais cautelas na separação entre a qualidade de candidatos e a posição de titulares de cargos políticos, não podendo aqueles eventos ser utilizados para, direta ou indiretamente, fazerem propaganda política e eleitoral.

Assim, a participação em eventos deve ocorrer de forma objetiva e isenta, evitando-se, nomeadamente, a confusão no discurso entre a posição de titular do cargo público e de candidato, bem como a realização de promessas futuras.

A ser verdade que o Presidente do Governo Regional assumiu, no evento em causa - a festa do vinho -, "o compromisso de duplicar o valor dos apoios aos viticultores", tal afirmação configura uma promessa para o futuro e é suscetível de ser entendida como uma forma de, num ato oficial, promover uma candidatura em detrimento das demais.

Face ao que antecede, adverte-se o Presidente do Governo Regional da Madeira para que de futuro, se abstenha de adotar comportamentos suscetíveis de serem entendidos como violação dos deveres de neutralidade e de imparcialidade a que as entidades públicas e os respetivos titulares estão obrigados.» -----

**2.19 - Processo ALRAM.P-PP/2019/57 - Cidadão | Presidente CM Santa Cruz |
Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (discurso em
evento)**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/288, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«No âmbito do processo eleitoral da eleição dos deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, um cidadão remeteu à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz relativa ao seu discurso na semana gastronómica do Caniço.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz foi notificado para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada e ofereceu resposta alegando que o visado discursou numa festa de uma freguesia que pertence ao município de Santa Cruz e que o fez na qualidade de Presidente da Câmara.

O participante remeteu o vídeo com o discurso em causa, vídeo cujo conteúdo se passa a transcrever: 'Permita-me, já estão a preparar o Natal, o fim do ano. Portanto, é nesta lógica que nós trabalhamos em prol da população que bem merece, que bem mereceu esta mudança que ocorreu no ano de 2013. Por isso, é que tenho de agradecer a todos vós.'

Desde da data da marcação da eleição, as entidades públicas e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade, sendo a estes exigido que mantenham, em relação às candidaturas concorrentes, uma posição equidistante. Com efeito, o cumprimento dos referidos deveres de neutralidade e de imparcialidade, durante o processo eleitoral, pressupõe que as entidades públicas e os seus titulares não manifestem uma posição de apoio ou de desapoio em relação a uma determinada candidatura em detrimento das restantes. No caso da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, tal obrigação que recai sobre as entidades públicas e sobre os seus titulares encontra-se prevista na norma do artigo 60.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro).

No caso em apreço, o visado discursa na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, fazendo apenas referência à mudança que ocorreu em 2013, quando foi eleito Presidente da Câmara, não se retirando das suas declarações qualquer manifestação de apoio ou desapoio em relação a uma candidatura em detrimento das restantes na eleição dos deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira que faça



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

perigar os especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade a que está vinculado como titular de um cargo público.

Em face do exposto, delibera-se arquivar o processo.» -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão

João Almeida